

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(l) 1
	Vigilância, manutenção e apoio.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo ...	(m) 5

- (a) Um lugar de assessor principal a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).
 (b) Um lugar de técnico superior principal a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro).
 (c) Um lugar de técnico superior de 1.ª classe a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).
 (d) Quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (e) Um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (f) Dois lugares de técnico de 2.ª classe a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (g) Um lugar de técnico profissional de 2.ª classe a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (h) Um lugar de chefe de secção a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).
 (i) Dois lugares de assistente administrativo a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (j) Um lugar de motorista de pesados a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (l) Um lugar de cozinheiro a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (m) Três lugares de auxiliar administrativo a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 457/2000

de 21 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja posto em circulação um inteiro postal comemorativo do 6.º centenário do nascimento de Gutenberg:

Dimensão: 105 mm × 152 mm;
 Impressor: INCM;
 Taxa: com o selo impresso da taxa de 52\$/€ 0,26 da emissão base «Aves de Portugal» (1.º grupo);
 Preço de venda ao público: 52\$/€ 0,26;
 Tiragem: 50 000 exemplares;
 1.º dia de circulação: 28 de Junho de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 30 de Junho de 2000.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 458/2000

de 21 de Julho

Após a publicação da Portaria n.º 745/99, de 26 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15-S/99, de 30 de Setembro, verificou-se a necessidade de criar a Escola Básica Integrada Rainha D. Leonor de Lencastre, São Marcos de Sintra, nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

Considerando o estabelecido no Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 29 de Dezembro, relativamente às habilitações do pessoal docente e respectivos quadros, bem como nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 18/88,

de 21 de Janeiro, conjugado com os artigos 26.º e 124.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É criada a escola básica integrada que resulta da transformação da escola extinta no n.º 2.º desta portaria, a seguir indicada:

Distrito de Lisboa:

342919 Rainha D. Leonor de Lencastre, São Marcos de Sintra.

2.º É extinta a escola básica dos 2.º e 3.º ciclos, a seguir mencionada:

Distrito de Lisboa:

342919 Rainha D. Leonor de Lencastre, São Marcos de Sintra.

3.º O quadro e dotação do pessoal docente da escola agora criada é o constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4.º A presente portaria produz efeitos a 1 de Setembro de 1999.

Em 19 de Maio de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Secretário de Estado da Administração Educativa. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Quadro único

CÓDIGOS	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA	1.º CICLO	2.º E 3.º CICLOS																GRUPOS															
1111			RC	1	2	2	3	4	4	5	6	7	8	8	9	10	10	11	12	12	12	12	12	12	12	12	12	EA	EA	EF	IN	MU		
					A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	A	B	C	D	E	FA	FE	FT	FH	A	B				
	CONCELHO-SINTRA																																	
	Rainha D. Leonor de Lencastre	4	.	1	.	.	.	1	.	1	.	.	.	3	2	2	.	1	1	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1	.	.		

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 459/2000

de 21 de Julho

O Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, procedeu à integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico.

Por sua vez o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, mandou aplicar ao pessoal docente das escolas superiores de enfermagem o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico com as especialidades nele definidas, instituindo, igualmente, os necessários mecanismos de transição.

Na sequência do mesmo diploma legal e em conformidade com o disposto no seu artigo 11.º, foram oportunamente aprovados os quadros transitórios do pessoal docente das escolas superiores de enfermagem, contemplando os lugares necessários à transição dos enfermeiros da área da docência, nas condições previstas no seu artigo 8.º

Tendo já expirado o período fixado para as transições, importa agora adequar o quadro de pessoal docente e não docente das escolas superiores de enfermagem às necessidades da realidade actual.

Assim:

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, seja substituído pelo constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento, em 15 de Junho de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 10 de Abril de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 31 de Março de 2000.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Presidente	1
				Vice-presidente	2
				Secretário	1
Docente	—	Docência	Docente (a)	Professor-coordenador	10
				Professor-adjunto	20
				Assistente	(b) 1
				Enfermeiro-assistente	
Técnico superior	—	Gestão financeira, organização, planeamento, estatística e consultadoria jurídica.	Técnico superior	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
		Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
Informática	—	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal	1
				Operador de sistema de 1.ª classe	
				Operador de sistema de 2.ª classe	